MENSAGEM Nº 211 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 27 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 22/2021
Data: 28/01/2021 - Horário: 11:47
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ", a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

É intenção de esta Municipalidade viabilizar o acesso e circulação de mercadorias e serviços dos lotes a serem implantados na frente do distrito industrial de Pradópolis, outra viabilidade será a redução de custos com infraestrutura, vez que na frente do empreendimento há proximidade de instalação de rede de agua e esgoto e galerias pluviais com as já existentes, e em contra partida a área verde estando ocupando as áreas dos lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e 5, 6 ,7 e 8 da Gleba 11 e a Rua Arlindo Salomão, ficará interligada a área verde também existente e aos fundos do empreendimento fica livre de perturbação, mantendo a fauna distante da rodovia e melhor recuperação da vegetação.

Inclusive referida troca já está autorizada pela COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), que nos permitiu a contrapartida de áreas em sua equivalência cuja metragem se perfaz em 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), em iguais valores não alterando o projeto já existente apenas adequando a exigência dos empresários.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que as áreas sejam desafetadas de sua origem primaria e sejam afetadas para o pleno desenvolvimento econômico e industrial de Pradópolis.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA,** Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI 005 /2021

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS – DINPRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de uso comum do povo, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), fração que compõe a área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, inscrita na matricula n° 6596, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, encravada entre as glebas nº 01, 02, 03, 06, 11 e 12, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando para a categoria de bens dominicais e disponíveis do Município, para fins de readequação urbanística e alienação para empresas interessadas a ocuparem referido espaço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de bem disponível, uma área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que compõe os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e 5, 6 ,7 e 8 da Gleba 11, e a Rua Arlindo Salomão, fração essa a ser afetada na área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, – Dinpra, conforme outorga da COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, (CETESB), Processo nº 0400379/91 – NIS 1974616, passando estes lotes a comporem a área verde desafetada pelo artigo 1º, além do arruamento denominado Arlindo Salomão.

Parágrafo Único. A área desafetada descrita no caput deste artigo será objeto de abertura de nova matrícula, integrando-se à gleba nº 01 e 03, com denominação de gleba 01 "B" e gleba nº 03 "B".

Art. 3º. Para fins de compensação ambiental em substituição a área de que trata o artigo 1º desta Lei, serão afetados como área verde do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis os lotes 4, 5 e 6 da Gleba 12 e os lotes 5, 6, 7 e 8 da Gleba 11 e a Rua Arlindo Salomão, localizado aos fundos do distrito industrial de Pradópolis na categoria de bem de uso comum do povo, com área de 43.804,12 m² (quarenta e três mil oitocentos e quatro metros quadrados), que irão compor a matricula nº 6596, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber à desafetação de bens imóveis a que se refere esta Lei, as mesmas disposições contidas na Lei nº 688, de 1º de

setembro de 1.986, que criou o Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – Dinpra, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis